

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR, inscrito no CPF nº 573.276.969-20, Matrícula nº 55949-0, ordenador primário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA e ORDEM PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 82.892.282/0023-59, **AUTORIZA**, a deflagração do processo licitatório para **aquisição de malotes e lacres para apreensão de produtos oriundos das fiscalizações municipais**, nos termos da documentação que o instruem, declarando ainda que foi observado o Decreto Municipal nº 24.954/2023 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 26 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR:573276969 20
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR:57327696920
Dados: 2023.04.27 16:49:24 -03'00'

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Documento assinado digitalmente
 JULIANO DA SILVA PIONER
Data: 14/03/2024 13:41:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUSTIFICATIVA – PESQUISA MERCADOLÓGICA

O presente documento tem por objeto de justificar o procedimento de pesquisa de preços realizada para o subsídio a cesta de preços vinculada ao **Processo nº 2477/2023** – Aquisição de malotes e lacres para apreensão de produtos das fiscalizações municipais.

ITEM	QUANT.	MATERIAL	DESCRIÇÃO
01	100 unidades	MALOTE	Malote produzido em lona; Acabamento em tiras de couro com ilhós para lacre; Argolas em aço soldado; Tamanho mínimo: 70cm de altura; 50 cm de largura; 23 cm de comprimento. Duas alças costuradas em material reforçado para transportar; Visor externo de identificação; Personalização colorida com o logo e nome da Prefeitura de Florianópolis e nome da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.
02	2.000 unidades	LACRE	Lacre do tipo escadinha; Material polipropileno; Tamanho: 16 cm; Numerado individualmente de 1 até 1.000.

DA METODOLOGIA UTILIZADA

A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às orientações da Instrução Normativa nº 65/2021 de 07 de julho de do Acórdão nº 1445/2015 – TCU – Plenário, utilizando-se o parâmetro IV (Inciso IV do Art. 5º da IN nº 65/2021) – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, pois os bens solicitados tratam-se de malotes personalizados, com stampa colorida, tamanho e material específicos e lacres, destinados à apreensão de produtos e materiais pelas fiscalizações municipais.

A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 65/2021 e do Acórdão nº 1445/2015 – TCU-Plenário, priorizando os parâmetros



I e II e III, porém não foi logrado êxito na busca em virtude da especificidade dos equipamentos, utilizando-se o parâmetro IV, com vistas a melhor aferir e expressar os valores praticados para os objetos.

Desta forma, considerando que não é forçoso aduzir que os orçamentos apresentados estão em consonância com os valores de mercado, solicitamos que os orçamentos anexados ao processo 2477/2023 sejam aceitos e considerado para compor a média de preços para disputa via dispensa eletrônica.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública



Documento assinado digitalmente
JULIANO DA SILVA PIONER
Data: 14/03/2024 14:05:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARECER Nº 4/SMSOP/GAB/ASSJUR/2024

REFERÊNCIA: I 002477/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

ASSUNTO: Análise do processo licitatório - Objeto: Aquisição de 100 (cem) unidades de malotes e 2.000 (duas mil) unidades de lacres para a apreensão de produtos oriundos das fiscalizações municipais.

I - Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise jurídica de dispensa de licitação na modalidade eletrônica, de acordo com os Decretos Municipais nº 24.954/23 e nº 18.430/18 c/c a Lei nº 14.133/21 e IN nº 67/21, que institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, objetivando a contratação de malotes para a apreensão de produtos pelas fiscalizações municipais, bem como lacres numerados para o fechamento dos malotes.

De acordo com o art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23 c/c art. 5º da IN nº 67/21, para os casos de dispensa eletrônica de licitação, deve constar nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, conforme disposto nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021, nº 05/2017, nº 72/2021 (fl. 119);
- Nota de bloqueio orçamentário ou se for o caso de registro de preço comprometimento orçamentário (fl. 21);
- Documento de aprovação do Comitê Gestor de Governo (fl. 23);
- Autorização do Ordenador Primário, conforme modelo do Anexo I do Decreto Municipal nº 24.954/23 (fl. 22);
- Termo de Referência, contendo os requisitos essenciais à demanda pretendida, conforme Anexo II, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração e pelo Secretário Municipal ou Superintendente da Pasta (fl. 91-97);
- Justificativa para a dispensa eletrônica (fl. 123);
- Requisição de compra gerada no sistema informatizado de compras do Município de Florianópolis (fl. 88);

Cumprе salientar que, acerca dos documentos exigidos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XV e XVI do art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/2023, verifica-se que, em se tratando de dispensa de licitação na forma eletrônica, torna-se dispensável, nesta fase procedimental, a apresentação de tais documentos.

É o relato necessário.

Passa-se à análise jurídica.

II – Fundamentação Jurídica

II.1 – Preliminarmente: Do parecer jurídico

Inicialmente, convém ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica, tão somente, o exame quanto aos aspectos jurídicos da dispensa de licitação. A conveniência ou interesse da Administração em deflagrar o certame ou alterar os termos pactuados não estão abrangidos na presente análise por ultrapassar a esfera de competência atribuída em lei aos subscritores.

O parecer jurídico é elaborado para orientar decisões sobre questões legais, incluindo contratos, questões tributárias, entre outros temas.

Sobre o assunto, a melhor doutrina leciona que:

“A atividade de assessoria jurídica, em singela inteligência, destina-se a assessorar a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Cabe ao assessor jurídico indicar os caminhos para a correta compreensão e cumprimento das normas – regras e princípios – por parte do administrador público.” (MOTTA, Fabrício Macedo. A atividade de assessoria jurídica no procedimento licitatório: fundamentos e limites. Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella di Pietro. Organizadores Floriano de Azevedo Marques Neto, Fernando Dias Menezes de Almeida, Irene Patrícia Nohara e Thiago Marrara. São Paulo: Atlas, 2013, p. 896)

Tal documento jurídico é opinativo e não vinculativo, porém possui natureza obrigatória, conforme já decidiu o STF, *in verbis*:

“Por outro lado, a manifestação levada a efeito foi de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. Ou seja, o parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não vinculante”. (STF, AgReg no HC nº 155.020, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 04.09.2018).

No entanto, é importante destacar que o parecer é baseado em conhecimentos jurídicos e em uma análise cuidadosa das leis aplicáveis, sendo, portanto, uma importante ferramenta para a tomada de decisões pelo respectivo gestor público.

Acerca do objetivo do parecer jurídico nos procedimentos licitatórios, a doutrina pátria ensina que:

“Esse prévio controle de que leis, regulamentos e a jurisprudência dos Tribunais de Controle Externo incumbem à assessoria jurídica tem por evidente propósito prevenir a adoção, em editais ou contratos e instrumentos congêneres, de disposições contrárias à ordem jurídica, bem como de precaver perdas e danos patrimoniais que a posterior atuação repressiva de controle externo não poderá recuperar, na maioria das vezes (...)”. Necessidade de o exame balizar-se pelo bloco de legalidade – valores, princípios, políticas públicas e objetivos que se deduzem da ordem jurídica: princípio da juridicidade. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Dotti Marinês Restelato. Assessoria jurídica e controle de juridicidade das licitações e contratações administrativas. Boletim de Licitações e Contratos, fev. 2015, ano 28, n. 1, p. 120 e 122).

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trata do parecer jurídico de forma cristalina, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ademais, no tocante à responsabilidade dos gestores públicos, importante destacar o que prevê o art. 10 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 24.954/23:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante

em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

Art. 21. Ao ordenador primário do órgão requisitante é imputada toda e qualquer responsabilidade sobre a devida e legal instrução do pedido de compras ou do pedido de contratação de serviços, bem como os requisitos exigidos no Termo de Referência que compõe a instrução.

Dessarte, deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e não lhe compete adentrar na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.2 - Da Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/21 estabeleceu a necessidade da fase preparatória do processo licitatório, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anuais de que trata o inciso VII do art. 12 da citada lei, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18 e incisos da referida lei.

No presente caso, verifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com base no Decreto nº 24.954/23, art. 24, inciso II, abaixo colacionado:

Art. 24. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

II.3 - Da Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, é uma exceção legal à obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a aquisição de bens, serviços ou obras pelo poder público, a teor do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Essa dispensa ocorre em situações específicas, tais como emergências ou calamidades públicas; quando a contratação é necessária para atender a uma necessidade imediata da Administração Pública; quando a demora no processo licitatório pode acarretar prejuízos à coletividade; para contratação de serviços técnicos especializados; para contratação de bens e serviços de baixo valor; entre outros casos previstos no art. 75 da referida lei.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação não significa ausência de controle ou fiscalização sobre a contratação. A Administração Pública deve observar critérios legais para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Uma das inovações trazidas pela nova Lei de Licitações é a dispensa eletrônica de licitação, chamada também de “mini-pregão” ou “preguinho”, tendo em vista que o procedimento ocorre semelhante a um pregão eletrônico.

A dispensa eletrônica de licitação é um mecanismo que permite a realização de contratações públicas sem a necessidade de um processo licitatório formal. Ela é aplicável em situações específicas previstas na lei, em que a Administração Pública pode optar por não realizar uma licitação tradicional e, em vez disso, utilizar um procedimento eletrônico simplificado para selecionar um fornecedor.

O parágrafo 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as situações de dispensa previstas nos incisos I e II devem ser precedidas, de preferência, pela divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial, por um período mínimo de 3 (três) dias úteis. Esse aviso deve especificar o objeto pretendido e manifestar o interesse da Administração em receber propostas adicionais de potenciais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa.

Essa disposição foi regulamentada pela Instrução Normativa n. 67/21, emitida pelo Ministério da Economia, que se aplica à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Os demais entes federativos, conforme o artigo 2º da IN, também devem aplicá-la quando executarem recursos da União provenientes de transferências voluntárias.

Rua Conselheiro Mafra, nº. 656, Ed. Aldo Beck, 6º andar, 602, Centro, Florianópolis/SC. Tel.(048)3251-6189

Dessa forma, o procedimento descrito no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa n. 67/21, regulamentou a supramencionada dispensa de licitação eletrônica. É importante destacar que essa modalidade não é uma mera opção para a Administração Pública Federal. Os incisos I e II do artigo 4º da citada IN, estabelecem a obrigatoriedade da dispensa de licitação eletrônica para contratações que não ultrapassem os limites indicados nos incisos correspondentes do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

É importante ressaltar que a dispensa de licitação eletrônica não se limita apenas às dispensas baseadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, mas é obrigatória para todas as contratações que não ultrapassem os valores estabelecidos nos referidos incisos, mesmo que sejam fundamentadas em outras hipóteses de dispensa de licitação. Vale ressaltar que essa modalidade se aplica apenas às dispensas de licitação e não às inexigibilidades.

Feita tal introdução, verifica-se, no caso em análise, tratar-se de uma dispensa de licitação processada por meio eletrônico, tendo em vista o valor ser inferior ao valor máximo atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 de R\$59.906,02 conforme a legislação abaixo colacionada:

Artigo 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Dessa forma, a aludida dispensa de licitação na forma eletrônica se amolda ao objeto, assim como à sua natureza e à legislação supramencionada.

II.4 - Dos documentos comprobatórios constantes nos autos

In casu, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a contratação pretendida encontra-se justificada no Termo de Referência anexo (fl. 91-97), instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente, após análise dos técnicos habilitados:



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Com a reforma administrativa advinda pela Lei Complementar nº 736/2023, a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública teve suas atribuições ampliadas, principalmente em relação à fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município. Desta forma, na execução e cumprimento das fiscalizações municipais, se faz necessário a apreensão de mercadorias e objetos, os quais devem ser armazenados em malotes próprios e resistentes, com estrutura para lacre e vedação.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de malotes para apreensão de produtos oriundos das fiscalizações municipais, necessários para a apreensão legal de produtos, mercadorias, objetos e afins, com lacres, para que os produtos sejam recolhidos, transportados e armazenados até o final dos trâmites processuais administrativos. Para este procedimento, se faz necessário a aquisição de malotes resistentes, produzidos em lona, com fechamento em tiras de couro e lacres numerados.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO

3.1 Trata-se de 100 (cem) unidades de malotes e 2 milheiros - 2.000 (duas mil) unidades de lacres. Os produtos deverão seguir as especificações técnicas abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MATERIAL	DESCRIÇÃO
01	100 unidades	MALOTE	Malote produzido em lona; Acabamento em tiras de couro com ilhós para lacre; Argolas em aço soldado; Tamanho mínimo: 70cm de altura; 50 cm de largura; 23 cm de comprimento. Duas alças costuradas em material reforçado para transportar; Visor externo de identificação; Personalização colorida com o logo e nome da Prefeitura de Florianópolis e nome da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Rua Capitão Euclides de Castro, 236, Coqueiros, Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3281-4608
E-mail: seguranca@pmf.sc.gov.br

A necessidade da contratação por dispensa de licitação encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente (fl. 123), a qual, em exposição de motivos fundamentada, pontuou as razões que convém à administração a aquisição dos materiais, escudado nas informações técnicas vinculadas:



PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

JUSTIFICATIVA

A aquisição de malotes e lacres são materiais essenciais para a realização das fiscalizações da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, a qual teve suas atribuições ampliadas com a sanção da Lei nº 736/2023, sendo a pasta responsável pelas fiscalizações municipais. Desta forma, se faz necessário a aquisição de malotes e lacres para a apreensão, transporte e armazenamento de produtos irregulares apreendidos pelos fiscais. Atualmente a SMSOP não possui material adequado para a apreensão de materiais, e desta forma, os malotes com lacres são essenciais para a execução dos serviços.

O critério para escolha da empresa vencedora será baseado na disponibilização do material conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência que baseia o processo de compra, bem como o critério da empresa que ofereça tal material no menor valor de mercado, o mais rapidamente possível, por este motivo solicitamos a contratação de empresa, na modalidade de dispensa eletrônica, prevista no artigo 75 da Lei n° 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação

[4]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras,

Está prevista também no regimento municipal, Decreto municipal n° 24.854, de 1° de março de 2023:

Conforme exposto, é permitida a dispensa eletrônica ao objeto do presente Termo de Referência, considerando o valor total dos materiais, considerando o critério de seleção do fornecedor com o menor valor dos orçamentos cotados e visando atender a urgência para aquisição dos materiais, fundamentais para o exercício de fiscalização municipal.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE
ARAÚJO GOMES
JUNIOR:57327696920

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Secretário Municipal da Segurança e Ordem Pública

Digitally signed by CARLOS ALBERTO DE
ARAUJO GOMES JUNIOR. DN: cn=CARLOS ALBERTO DE
ARAUJO GOMES JUNIOR, ou=29400003000105,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RPFB-CPP-AT, ou=BRASIL, o=Receita Federal,
cn=CARLOS ALBERTO DE
ARAUJO GOMES JUNIOR. DN: cn=CARLOS ALBERTO DE
ARAUJO GOMES JUNIOR, ou=29400003000105,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RPFB-CPP-AT, ou=BRASIL, o=Receita Federal,
cn=CARLOS ALBERTO DE
ARAUJO GOMES JUNIOR.

Ademais, coadunando com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 51, III do Decreto Municipal nº 24.954/23, a Nota de Bloqueio Orçamentário (fl. 21) e a estimativa do valor da contratação (fl. 119) encontram-se nos autos. Quanto à escolha da empresa a ser contratada, o Termo de Referência explica que “dentre os valores dos orçamentos, o valor da mediana se mostrou menor do que o valor da média aritmética. Por este motivo consideramos para o presente processo de aquisição, a mediana, no valor de R\$ 8.030,00 (oito mil, e trinta reais), conforme orçamentos em anexo, resumidos na tabela abaixo”:

Rua Conselheiro Mafra, nº. 656, Ed. Aldo Beck, 6º andar, 602, Centro, Florianópolis/SC. Tel.(048)3251-6189

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Nota de Bloqueio

Exercício de 2023
Página: 7

Nº do Bloqueio : 3094/2023

C.N.P.J.: 82.892.282/0001-43
Município: Florianópolis

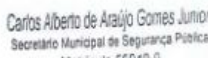
Órgão: 37 - SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
Unidade: 37.01 - SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
Funcional: 06.181.0103 - Policiamento
Projeto/Atividade: 2.771 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.5500 - Material de Consumo
Código reduzido: 000575

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Total
	04/04/2023		207.146,78	8.030,00	199.116,78

PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MALOTES PARA A FISCALIZAÇÃO.


Rosiane P. Bernardo
Dpto. Adm. e Financeiro SMSP
Matrícula 18694-5


Carlos Alberto de Araújo Gomes Junior
Secretário Municipal de Segurança Pública
Matrícula 55949-0

 PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS SEGURANÇA PÚBLICA				EMPRESAS					
				Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
1	Malotes	100	UM	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00	R\$ 77,50	R\$ 7.750,00	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
2	Lacres	2.000	UN	R\$ 0,18	R\$ 360,00	R\$ 0,14	R\$ 280,00	R\$ 0,17	R\$ 340,00
Mediana		R\$ 8.030,00							

Documento assinado digitalmente
JULIANO DA SILVA PIONER
Data: 19/01/2024 17:55:14-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Embora o Decreto Municipal nº 23.966/22 c/c Instrução Normativa CGG nº 003/2023 prevejam que, em se tratando de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Deliberação do Comitê Gestor se dará posteriormente à análise do parecer jurídico pela Procuradoria-Geral Adjunta, no presente caso o Comitê Gestor de Governo já deliberou sobre o tema.

Dessa forma, segue anexo aos autos a deliberação e aprovação pelo Comitê Gestor de Governo (fl. 23):

	Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Florianópolis Comitê Gestor de Governo
Deliberação n.809/2023	Florianópolis, 10 de abril de 2023.
Excelentíssimo Senhor CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública Florianópolis – SC	
PROCESSO: PI 2477/2023 - OE 337/SMSP/GAB/2023	
OBJETO: Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para aquisição de 100 unidades de malotes para apreensão de produtos pelas fiscalizações municipais, subordinadas à SMSOP, e de 2.000 unidades de lacres numerados para o fechamento e lacre dos malotes. Justifica-se a aquisição por serem materiais essenciais à realização das fiscalizações da SMSOP a qual teve suas atribuições ampliadas pela Lei 736/2023 sendo responsável pelas fiscalizações municipais. Gravidade 4 (muito grave): A SMSOP não possui qualquer espécie de malotes e lacres para apreensão, transporte e armazenamento de produtos, mercadorias e objetos apreendidos nas fiscalizações municipais. Tendência 4 (se tornará um problema em pouco tempo): conforme incluído na justificativa do processo.	
FRP: 5500	R\$ 8.030,00
DELIBERAÇÃO: O CGG orienta que seja verificada a possibilidade de realização da aquisição por meio de dispensa de licitação utilizando como fundamentação o valor.	
COEFICIENTE ESTRATÉGICO: 4 (muito prioritário).	
Observação: O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame prévio e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, conforme dispõe o Decreto Municipal n. 23.966, de 21 de junho de 2022, Lei Complementar n. 101/00, Lei 4320/64 e Lei 14.133/21. Sendo de responsabilidade integral do ordenador primário os valores aplicados, que deverão seguir os preços de mercado, e a forma de contratação.	
 FABIO MURILO BOTELHO Secretário Municipal de Governo Presidente do Comitê Gestor de Governo	

A requisição de compra, prevista no art. 16 do Decreto Municipal nº 24.954/23, a qual tem por objetivo formalizar a solicitação da execução da aquisição dos materiais, se encontra nos autos (fl. 88):

Prefeitura Municipal de Florianópolis		Emissão: 07/12/2023 10:18		Página: 1 / 1		
CNPJ: 82.892.282/0001-43		Usuário: Juliano de Silva Poner		Chave de autenticação: 1390-7873-949		
Solicitação de Compra/Contratação						
Órgão Orçam.: 37000 - SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA Un. Orçam.: 37001 - SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA Centro de custo: 2002.3700.0060 - SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA Descrição: Aquisição de malotes com lacres para apreensão de mercadorias pelas fiscalizações municipais.				Número: 814/2023 Emissão: 06/12/2023 Situação: Liberada		
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
550 - 1 - 37001 - 6 - 181 - 103 - 2.771 - 0 - 339030 - Material de Consumo		5500 - Recursos de Impostos - Próprio		8.030,00	0,00	
Item		Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	100,0000	UNIDADE	75325 - MALOTE PARA APREENSÃO DE PRODUTOS	77,50000	7.750,00	
2	2.000,00000	MILHEIRO	67676 - LACRES PARA MALOTE LACRE PLÁSTICO PARA MALOTE, NA COR AZUL, NUMERADOS COM OS DÍGITOS. APRESENTAÇÃO: PACOTES COM 500 A 1000 LACRES	6,14000	280,00	
				Total geral (R\$)	8.030,00	
_____ ORDENADOR DA DESPESA Carlos Alberto de Araújo Gomes Junior Secretário Municipal de Segurança Pública Matrícula 55949-0						

A autorização do ordenador primário está devidamente presente nos autos (fl. 22):

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR, inscrito no CPF nº 573.276.969-20, Matrícula nº 55949-0, ordenador primário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA e ORDEM PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 82.892.282/0023-59, **AUTORIZA**, a deflagração do processo licitatório para **aquisição de malotes e lacres para apreensão de produtos oriundos das fiscalizações municipais**, nos termos da documentação que o instruem, declarando ainda que foi observado o Decreto Municipal nº 24.954/2023 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 26 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JÚNIOR:573276969 20

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR:57327696920
Dados: 2023.04.27 16:49:24 -03'00'

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Dessarte, considerando a legislação vigente, detecta-se a legalidade da compra direta por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, bem como consta nos autos todos os documentos obrigatórios para o caso em questão.

III - Conclusão

Tendo em vista as informações apresentadas a esta Assessoria Jurídica, respeitado o juízo discricionário da Autoridade Pública, após analisar a viabilidade/necessidade da aquisição dos materiais, restrita às questões meramente jurídicas, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 24.954/23, **CONCLUI-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS LACRES E MALOTES.**

Urge esclarecer que a veracidade de todas as informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos gestores.

É o parecer, à superior consideração.

Florianópolis, 05 de março de 2024.

INGRID CHINEPPE HOFSTÄTTER
Assessor(a) Jurídico(a)
OAB/SC nº 13043-B

De acordo

CHRISTIANE EGGER CATUCCI
Procuradora-Geral Adjunta do Município
OAB/SC Nº 026.463

Documento assinado digitalmente
 JULIANO DA SILVA PIONER
Data: 14/03/2024 14:05:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinaturas do documento

"Dispensa Malotes e Lacres I 2477_2023"



Código para verificação: **91QEL74Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHRISTIANE EGGER CATUCCI (CPF: 722.XXX.889-XX) em 07/03/2024 às 14:34:53 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 20/10/2023 - 17:52:29 e válido até 19/10/2026 - 17:52:29.
(Assinatura ICP-Brasil)



INGRID CHINEPPE HOFSTATTER (CPF: 719.XXX.210-XX) em 05/03/2024 às 12:24:47 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/01/2024 - 16:36:02 e válido até 08/01/2124 - 16:36:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00002477/2023** e o código **91QEL74Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Com a reforma administrativa advinda pela Lei Complementar nº 736/2023, a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública teve suas atribuições ampliadas, principalmente em relação à fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município. Desta forma, na execução e cumprimento das fiscalizações municipais, se faz necessário a apreensão de mercadorias e objetos, os quais devem ser armazenados em malotes próprios e resistentes, com estrutura para lacre e vedação.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de malotes para apreensão de produtos oriundos das fiscalizações municipais, necessários para a apreensão legal de produtos, mercadorias, objetos e afins, com lacres, para que os produtos sejam recolhidos, transportados e armazenados até o final dos trâmites processuais administrativos. Para este procedimento, se faz necessário a aquisição de malotes resistentes, produzidos em lona, com fechamento em tiras de couro e lacres numerados.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO

3.1 Trata-se de 100 (cem) unidades de malotes e 2 milheiros - 2.000 (duas mil) unidades de lacres. Os produtos deverão seguir as especificações técnicas abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MATERIAL	DESCRIÇÃO
01	100 unidades	MALOTE	Malote produzido em lona; Acabamento em tiras de couro com ilhós para lacre; Argolas em aço soldado; Tamanho mínimo: 70cm de altura; 50 cm de largura; 23 cm de comprimento. Duas alças costuradas em material reforçado para transportar; Visor externo de identificação; Personalização colorida com o logo e nome da Prefeitura de Florianópolis e nome da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

02	02 milheiros	LACRE	Lacre do tipo escadinha; Material polipropileno; Tamanho: 16 cm; Numerado individualmente de 1 até 1.000.
----	-----------------	-------	--

3.2 Todos os malotes devem ter arte impressa em três cores, com logo e nome da Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e a palavra FISCALIZAÇÃO, com os detalhes ajustados entre as partes e depende de autorização da contratante para a versão final de impressão e produção.

4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente pleito haja vista que os materiais solicitados são essenciais para a realização das fiscalizações da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, a qual teve suas atribuições ampliadas com a sanção da Lei nº 736/2023, sendo a pasta responsável pelas fiscalizações municipais. Desta forma, se faz necessário a aquisição de malotes e lacres para a apreensão, transporte e armazenamento de produtos irregulares.

5. MODO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 O local de entrega dos produtos será no Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, localizada no seguinte endereço: Avenida Mauro Ramos, 1207, Centro, Florianópolis, SC. 5.2 O modo de entrega será em lote único, o qual deverá ser entregue, em dias úteis, das 09h às 18h.

5.3 O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GUARDA E ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta.

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 trinta dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9 Os materiais serão armazenados e guardados no almoxarifado da fiscalização, local próprio para a guarda de materiais e equipamentos, para que não permita a deterioração do material.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O presente termo de referência visa à contratação de empresa para o fornecimento de malotes e lacres para a execução do serviço de fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, na modalidade **de dispensa eletrônica de licitação**, prevista no artigo 75 da Lei nº 14.133/21:

Rua Capitão Euclides de Castro, 236, Coqueiros, Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3281-4608

E-mail: seguranca@pmf.sc.gov.br

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, é permitida a dispensa de licitação ao objeto do presente Termo de Referência, considerando o valor total dos materiais, considerando o critério de seleção do fornecedor com o menor valor dos orçamentos cotados e visando atender a urgência para aquisição dos materiais, fundamentais para o exercício das fiscalizações municipais.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CÓDIGO REDUZIDO	PROJETO/ATIVIDADE	CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA	FR
575	2.771	3.3.90.30	5500

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentre os valores dos orçamentos, o valor da mediana se mostrou menor do que o valor da média aritmética. Por este motivo consideramos para o presente processo de aquisição, a mediana, no valor de **R\$ 8.030,00** (oito mil, e trinta reais), conforme orçamentos em anexo, resumidos na tabela abaixo.

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL
ORÇAMENTO 1	MALOTE: R\$ 75,00	100 un. Malote: R\$ 7.500,00	R\$ 7.860,00
	LACRE: R\$ 0,18	2.000 un. Lacre: R\$ 360,00	
ORÇAMENTO 2	MALOTE: R\$ 77,50	100 un. Malote: R\$ 7.750,00	R\$ 8.030,00
	LACRE: R\$ 0,14	2.000 un. Lacre: R\$ 280,00	
ORÇAMENTO 3	MALOTE: R\$ 110,00	100 un. Malote: R\$ 11.000,00	R\$ 11.340,00
	LACRE: R\$ 0,17	2.000 un. Lacre: R\$ 340,00	
MEDIANA			R\$ 8.030,00

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA DOS PRODUTOS

A empresa contratada deverá conceder garantia conforme o fabricante de cada produto, devendo ser de no mínimo 90 (noventa) dias sem qualquer tipo de custos diante do envio de material diverso do solicitado, bem como com defeito de fabricação. No eventual retorno do material é de sua responsabilidade inclusive o pagamento do frete.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato será designado pelo gestor do contrato, por intermédio de portaria específica e publicada no diário oficial eletrônico do Município de Florianópolis.

11.1 Atribuições do Fiscal:

a) O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2 A gestão do contrato, caso seja necessário, fica a cargo do Secretário Municipal de Gestão e Ordem Pública.

12. TIPO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A formalização será através de Contrato ou Autorização de Fornecimento, documento que será lavrado na superintendência do sistema de licitações e contratos, nos termos da Lei 14.133/21.

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, COM CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO

13.1 O pagamento será providenciado a partir da apresentação de documentos financeiros, notas fiscais/faturas e certidões negativas de débitos, que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo contrato, a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente.

13.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DEVERES DA CONTRATANTE

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto contratado;

14.2 A fiscalização de que trata o item 15.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior;

14.3 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

14.4 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15. DEVERES DA CONTRATADA

15.1 Obrigações gerais

Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, dentre outros, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

15.2 Obrigações específicas

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

15.2.1 Entregar o objeto do presente Termo de Referência nas especificações e no local indicado no presente termo, com o frete incluso.

15.2.2 Realizar a entrega dos materiais descritos neste Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

15.2.3 Atender prontamente às exigências da contratante, inerentes ao objeto.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2 Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) ao dia, do valor da obrigação.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não fornecidos.

16.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.5 A Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

16.6 Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

Florianópolis, 21 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO DE
ARAUJO GOMES
JUNIOR:57327696920

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
GOMES JUNIOR:57327696920
Dados: 2023.03.24 11:36:14
-03'00'

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública



Documento assinado digitalmente

JULIANO DA SILVA PIONER
Data: 14/03/2024 14:05:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>